



LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário do Município de Nilópolis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 117. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, no Município de Nilópolis, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município, mesmo que não constitua sua atividade preponderante, dos serviços a seguir relacionados:

1-.....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas Ed informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 – Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos(exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ai ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 – Aplicação de tatuagem, piercings e congêneres.

7 -

.....

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



11 -

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 – Inserção de textos, desenhos, e outros matérias de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -



25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 – cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

Art. 119 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Art. 117 desta Lei;



XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; da lista constante do Art. 117 desta Lei;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. da lista constante do Art. 117 desta Lei;

.....

Art. 131 – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços prevista no Art.117 desta Lei.

§1º. São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais previstas nas legislações federal, estadual ou municipal, especialmente quanto à perfeita identificação dos materiais, do emitente e do destinatário, de modo a comprovar a sua vinculação à obra.

.....

Art. 135 – O imposto Sobre Serviço é devido na seguinte forma:

I - Profissionais Autônomos:

a)Profissionais liberais de nível superior: R\$ 1.544,73 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) por ano;

b)Profissionais de nível médio: R\$ 534,73 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) por ano;

c)Profissionais de nível elementar e demais autônomos: R\$ 394,22 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) por ano.



II- Sociedades Civis Uniprofissionais: R\$ 471,51 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), por mês, por sócio e por profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

III – Pessoas Jurídicas em geral: 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal;

IV – Pessoas Jurídicas que prestem os serviços previstos no subitem 4.03 da lista de serviço e que mantenham serviço permanente de internação hospitalar: 2,5% (dois e meio por cento) sobre a receita bruta mensal.

V – Pessoas Jurídicas que prestem os serviços previstos no subitem 4.03 da lista de serviço: 3% (três por cento) sobre a receita bruta mensal.

.....

136 -

§ 2º

II – Pessoa Jurídica: toda e qualquer entidade, instituição ou empresa que possua cadastro no CNPJ e exerça atividade de prestação de serviço, inclusive sob forma de cooperativa constante no rol de serviços definidos no Art. 117 desta Lei.

.....

Art. 148. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo de 30 dias após o registro no órgão competente e na forma do regulamento.

.....

163 -

§3º No caso de pagamento total antecipado ou em cota única, o Poder Executivo poderá oferecer desconto até o limite de 20% (vinte por cento);

.....

169 -

I – (REVOGADO)

.....

II –

a) falta de inscrição no Cadastro Fiscal: multa de R\$ 317,01 (trezentos e dezessete reais e um centavos);

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Fiscal, quanto à venda do negócio ou alteração de endereço ou de atividade: multa de R\$ R\$ 317,01 (trezentos e dezessete reais e um centavos);



c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida: multa de R\$ 162,37 (cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);

d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica: multa de R\$ 471,65 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

.....
III -

a) inexistência de livros ou documentos fiscais: multa de R\$ 626,29 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos);

b) pelo atraso ou falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis: multa de R\$ R\$ 317,01 (trezentos e dezessete reais e um centavos);

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento: multa de R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) por exercício;

d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal: multa de 309,29 (trezentos e nove reais e vinte e nove centavos);

f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que seja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos: multa de R\$626,29 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos);

g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais: multa de R\$1.244,91 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) ou de 50% (cinquenta por cento) do imposto pago ou devido no mês ou período anterior, prevalecendo o de maior valor;

h) falta ou recusa na exibição de informações ou documentos fiscais de serviços prestados: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto pago ou devido no mês ou período anterior, ou multa de R\$1.244,91 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), prevalecendo a de maior valor;

i) emissão de documento fiscal que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do valor do imposto devido;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do valor do imposto devido;

IV -



b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal: multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto não recolhido;

V -

a) por embarçar ou impedir a ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto pago ou devido no mês ou período anterior ou multa de R\$ 626,29 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), prevalecendo a de maior valor;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei: multa de 626,29 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) ou equivalente a 50%(cinquenta por cento) do imposto pago ou devido no mês ou período anterior, prevalecendo a de maior valor.

173 – A prova de quitação do Imposto Sobre Serviço poderá ser exigida quando:

196 -

Parágrafo único. No caso de pagamento total antecipado ou em cota única, o Poder Executivo poderá oferecer desconto até o limite de 20% (vinte por cento)

198 -

III -(REVOGADO);

206 -

§ 2º O recolhimento do tributo se fará em qualquer estabelecimento financeiro autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

210 -

§ 1º Os cartórios encaminharão à administração fazendária, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, relação de todas as operações realizadas com imóveis, tais como transmissões, transações, inscrições e avaliações.

§ 2º Para transferência de nome do proprietário do imóvel deverá apresentar:



I – Original e cópia (para autenticação na hora, pelo servidor) do CPF/CNPJ do titular e da Certidão do Registro de Imóveis, com até 1 (um) ano de emitida. Poderão ser aceitas certidões com mais de um ano desde que venha evidenciada a cadeia sucessória.

.....

217 -

.....

II -

.....

d) (REVOGADO);

.....

.....

228 - Poderá ser concedida licença de localização a título precário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento do valor correspondente à Taxa de Licença devida.

.....

252 -

§1º - Respeitadas as normas deste Código e as proibições contidas na legislação específica, a taxa não incidirá sobre:

I - (REVOGADO);

.....

VII - (REVOGADO);

.....

283 -

.....

IV - (REVOGADO);

.....

284 - A Taxa de Expediente é devida pela apresentação de petições e documentos às repartições Municipais, lavraturas de termos de contratos firmados com a Municipalidade.

.....

289 - A Taxa de Serviços Diversos será exigida em razão da solicitação de prestação de serviços pelo Poder Público Municipal e ainda, a realização de inscrição,



alteração, transferência e baixa de cadastro fiscal, expedição de certidões, atestados, termos de contrato, de compromisso e de ajuste, expedições de licença e averbações, bem como pela permanência em depósito público de bens, mercadorias e animais.

.....
Art. 297. Os contribuintes da taxa prevista nesta seção ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – pelo não cadastramento: multa de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);

II- pelo não acondicionamento do lixo na forma estabelecida nesta seção: multa de R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos), duplicada a cada reincidência, cumulativamente;

III- pela não colocação do lixo dos resíduos hospitalares a disposição do órgão competente da Prefeitura: multa de R\$ 162,37 (cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) duplicada a cada reincidência, cumulativamente;

IV- pelo não cumprimento ao estatuído no art. 293: multa de R\$ 1.554,13 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trezi centavos).

298 - (REVOGADO);

299 - (REVOGADO);

.....
303 -

I -

Classe Industrial / Comercial (imóveis edificadas ou não)	
Faixa de Consumo(KWh)	Valor em Real (R\$)
De0a400	15,62
De401a500	23,06
De501a1000	28,83
De1001a5000	54,09
Acima de 5000	108,21

II -

Classe Residencial (imóveis edificadas ou não)	
Faixa de Consumo(KWh)	Valor em Real (R\$)



De0a80	8,36
De81a220	8,70
De221a300	11,55
De301a400	14,42
De401a500	19,79
De501a1000	25,48
De1001a5000	50,44
Acima de 5000	103,88

III - (REVOGADO);

.....

304 - O produto da arrecadação da contribuição constituirá receita vinculada e destinada ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo à instalação, manutenção, melhoramento, operação e fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos.

.....

319 - (REVOGADO);

320 - (REVOGADO);

321 - (REVOGADO);

322 - (REVOGADO);

323 - (REVOGADO);

324 - (REVOGADO);

325 - (REVOGADO);

326 - (REVOGADO);

.....

335 -

§ 2º

II - o nome, o CPF/CNPJ, endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis.

.....

336 -

I - por via administrativa;



II -

§ 5º As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

.....

347 – Havendo débito em aberto, a certidão será concedida na modalidade positiva.

.....

348 – Para fins de aprovação de projetos de licença de construção, legalização, arruamento, loteamento, baixa predial e territorial, alvará de licença, encerramento de atividade, alteração, paralisação, vistoria de táxi, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com a Municipalidade.

.....

349 – Sem a prova por certidão negativa, positiva com efeito de negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escriturais, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

.....

351 – Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 346, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos ou em curso de cobrança judicial em que tenha sido efetivada a penhora ou, ainda, cuja exigibilidade esteja suspensa;

§ 2º No caso de parcelamento a

referida certidão só será expedida mediante comprovação de pagamento da 1ª (primeira) parcela;

§ 3º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão na forma do parágrafo anterior.

.....

368 -

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

369 - (REVOGADO);



.....
394 - Independente das isenções concedidas por esta Lei, ficam mantidas as deferidas mediante Lei específica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2018.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 21 de Setembro de 2017.

FARID ABRÃO DAVID
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

(EM R\$)

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO



RAMO VALOR ANUAL	DO	ESTABELECIMENTO
1- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL		
Até 10 empregados		518,20
De 11 a 20 empregados		1.028,66
De 21 a 50 empregados		1.539,14
De 51 a 80 empregados		2.705,91
De 81 a 100 empregados		4.747,77
De 101 a 150 empregados		6.352,09
Acima de 150 empregados		9.487,81
2- COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS		
Até 05 caixas registradoras		3.872,69
De 06 a 10 caixas registradoras		7.685,36
De 11 a 20 caixas registradoras		11.602,60
Acima de 20 caixas registradoras		23.197,48
3- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇA		
Até 03 veículos		1.167,22
De 04 a 10 veículos		2.326,70
De 11 a 20 veículos		3.872,69
De 21 a 30 veículos		7.737,65
Acima de 30 veículos		11.602,60
4- ESTACIONAMENTO		
Até 10 veículos		783,00
De 11 a 20 veículos		1.169,49
De 21 a 30 veículos		2.328,98
De 31 a 50 veículos		3.874,96
De 51 a 80 veículos		6.193,94
Acima de 80 veículos		7.739,92
5- HOSPITAL, CASA DE SAÚDE, CLÍNICAS E CONGÊNERES.		
Casa de saúde ou hospital		15.467,56



Clínica odontológica	1.553,71
Clínica fisioterápica	1.553,71
Clínica de eletrocardiograma	1.553,71
Clínica veterinária	1.553,71
Clínica em geral	1.944,76
Laboratório e serviço ambulatorial	1.553,71
Consultório médico ou odontológico	780,72
Banco de sangue	19.332,52
Cooperativa de serviço médico ou odontológico	3.872,69
Sanatório	4.645,68
Consultório de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e congêneres	280,55

6- ESTABELECIMENTO DE ENSINO (POR SALA DE AULA)

Cursos de datilografia.	280,55
Cursos livres, preparatórios e de línguas.	280,55
Cursos programação, computação, digitação e informática.	280,55
Cursos técnicos (enfermagem, eletrônica e equivalente)	280,55
Ensino de 1º e 2º graus.	280,55
Ensino de excepcionais e deficientes.	280,55
Ensino maternal e jardim de infância.	280,55
Ensino superior.	280,55

7- DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRAIS

Abatedouro	518,20
Açougue	780,72
Adega	780,72
Agencia de automóvel	1.940,21
Agencia de câmbio	1.940,21
Agencia de importação e exportação	1.553,71
Apicultura	518,20
Armarinho	518,20
Artigos de artesanato	518,20



Artigos de caça e pesca	1.167,22
Artigos e instrumentos musicais	780,72
Artigos e produtos para animais	780,72
Artigos desportivos	1.167,22
Artigos e equipamento para computador	1.167,22
Artigos e remédios da flora medicinal	626,12
Brinquedos	780,72
Artigos para festas	780,72
Artigos para presentes	1.167,22
Artigos religiosos	626,12
Associação comunitária	394,23
Associação de classe	394,23
Aviário	518,20
Bar	780,72
Bazar	518,20
Bijuteria	518,20
Boutique	1.167,22
Café e Bar	780,72
Cantina	780,72
Carvoaria	518,20
Comércio de cerâmica	780,72
Charutaria	780,72
Churrascaria	3099,70
Artigos de couro, pele e plástico em geral	780,72
Artigos médico, cirúrgico e odontológico	1.167,22
Comércio atacadista	2.326,70
Artigos de gesso	1.167,22
Comércio de bateria	780,72
Comércio de bicicleta e peças	780,72
Comércio de borracha	780,72
Comércio de colchão	780,72



Comércio de esquadria, moldura e porta	780,72
Comércio de extintor	780,72
Comércio de ferro e alumínio	1.167,22
Comércio de madeira	1.167,22
Comércio de motocicleta e peças	1.167,22
Comércio de objetos usados e antiquário	780,72
Comércio de óleo lubrificante	518,20
Comércio de papel	1.167,22
Comércio de pedra decorativa	780,72
Comércio de piscina e acessórios	1.167,22
Comércio de pneu novo e usado	1.553,71
Comércio de roupa	1.167,22
Comércio de tinta e derivado	3.099,70
Compra e venda de metais e pedras preciosas	7.737,65
Compra e venda de papel e metais usados	871,66
Compra e venda de veículo, peça, acessório, veículo usado e ferro velho	7.737,65
Concessionária de serviço público	3.653,91
Concessionária de veículos	15.467,56
Depósito e distribuidora de cimento	1.940,21
Depósito e distribuidora de doce	780,72
Depósito fechado	1.553,71
Distribuidora e depósito de bebida	1.167,22
Doceria	780,72
Drogaria	1.553,71
Extração e lavra de areia	3.653,91
Ferragens e material elétrico	780,72
Floricultura, casa de flores e horto	394,23
Fogos de artifício	1.553,71
Frigorífico	3.653,91



Galeria de arte	394,23
Hortigranjeiro	1.167,22
Importadora / Exportadora	1.553,71
Joalheria	1.553,71
Laje pré-fabricada e artefatos de concreto	1.553,71
Lanchonete, pastelaria e sorveteria	780,72
Comércio e indústria de laticínios	780,72
Livraria	626,12
Loja de departamento	23.197,48
Loja de ferragem	780,72
Loja de móveis	1.167,22
Magazine	23.197,48
Maquina e móveis para escritório	780,72
Marmoraria	780,72
Matadouro	23.197,48
Material de construção	3.289,30
Material de limpeza	780,72
Material elétrico	1.167,22
Mercearia	780,72
Padaria e confeitaria	1.167,22
Papelaria	780,72
Peça e acessório novos para veículo	1.167,22
Pedreira	3.653,91
Peixaria	518,20
Perfumaria	780,72
Pizzaria	1.167,22
Plástico e borracha	780,72
Posto de venda de gás	780,72
Comércio de produto químico	1.940,21
Quitanda, aves e ovos	518,20



Relojoaria	780,72
Restaurante	1.553,71
Sacolão	1.167,22
Sapataria	1.167,22
Tapeçaria	1.167,22
Tecido e fazendas	1.553,71
Venda de eletrodoméstico	23.197,48
Farmácia e farmácia de manipulação	1.167,22
Cemitério particular	23.197,48
Incorporação imobiliária, atividade de urbanização, a Arruamento e loteamento	2.326,70
Escritório e demais dependências sem acesso público	780,72
Estúdio de filmagem, vídeo e som	1.167,22
Comércio de disco, fita e congêneres	780,72
Comércio de retalho	780,72
Agropecuária	518,20
Alfaiataria	394,23
Casa de antena e similares	518,20
Casa de fruta	518,20
Ótica	1.167,22
Churrascaria e restaurante dançante	3.289,30
Comercialização de peça eletrônica	780,72
Comércio de chapa de acrílico e seus derivados	780,72
Depósito de atacado e varejo com múltiplas atividades	1.553,71
Depósito de arma e munição	1.553,71
Casa de instrumentos técnicos e similares	518,20
Loja de brinquedo	780,72
Material para silk-screen e serigrafia	780,72
Depósito de gelo	394,23
Instituição filantrópica	0,00
Distribuidora de medicamento	1.553,71



Sindicato do comércio varejista	780,72
Quiosque com venda de sorvete, bala e refrigerante	1.940,21
Salão de festa	1.167,22
Comércio varejista de material de pintura	780,72
Comércio de artigo e equipamento de segurança pessoal	1.167,22
Fabricação de embutidos salgados e derivados	780,72
Pensão	394,23

Demais Atividades	780,72
-------------------	--------

8- SERVIÇOS

Academia de ginástica, sauna, massagem e congêneres	1.553,71
Assessoria, consultoria e auditoria	780,72
Adestramento de animais	780,72
Administração de bem imóvel	1.553,71
Agencia de recrutamento e seleção	780,72
Agencia bancária e casa de crédito em geral	19.332,52
Agencia de passagem, excursão e turismo	780,72
Agencia postal e franqueadas	780,72
Agremiação esportiva	1.940,21
Assistência técnica em eletrônica, computador e telecomunicação	780,72
Atelier fotográfico	780,72
Auto-escola	518,20
Banca de Jornal e revista	394,23
Banco 24h	5.805,17
Barbearia	316,92
Boate, discoteca e danceteria	7.737,65
Borracheiro	394,23
Buffet	1.399,11
Caixa eletrônica	394,23
Cartório e tabelionato	1553,71



Casa de show e bingo	23.197,48
Central elétrica e laboratório de pesquisa	7.737,65
Chaveiro	518,20
Cinema e teatro	780,72
Companhia de seguro	3.653,91
Cooperativa de crédito mútuo	626,12
Cooperativa habitacional e de mão de obra	1.553,71
Cópia, fotocópia e plastificação	518,20
Corretora de seguro, capitalização e cobrança	1.167,22
Cutelaria	518,20
Dedetização e desentupidora	518,20
Depósito, distribuição e engarrafamento de inflamáveis	1.167,22
Desenho e projeto	780,72
Diversão pública	780,72
Drive-in	780,72
Editora de jornal e revista	780,72
Empresa de divulgação e difusão	1.553,71
Empresa de prestação de serviço médico com locação de mão de obra especializada de fora da sede	2.326,70
Engenharia e terraplanagem	7.737,65
Escritório de contabilidade	780,72
Escritório de advocacia, engenharia e arquitetura	780,72
Ferraria	394,23
Fotografia e revelação de filme comum ou digital	780,72
Fundição	780,72
Funerária	1.553,71
Hortigranjeiro	1.167,22
Imobiliária	1.553,71
Instaladora hidráulica	1.553,71
Jogo eletrônico, sinuca, bilhar e congêneres	780,72



Laboratório de eletricidade	1.553,71
Lava jato	518,20
Lavanderia e tinturaria	780,72
Leilão	626,12
Locação de bem móvel	1.167,22
Locação de vestuário	780,72
Locação e venda de telefone	1.167,22
Loterias e casa de apostas	780,72
Oficina de consertos de veículo	780,72
Oficina de eletrodoméstico	780,72
Oficina de rádio, televisão, vídeo e congêneres	780,72
Oficina em geral	780,72
Administradora de cartão de crédito	1.553,71
Parque e circo	780,72
Pesquisa e promoção	1.167,22
Posto de assistência técnica	780,72
Posto bancário	7.737,65
Posto de combustível	3.099,70
Pousada	1.553,71
Profissional autônomo e profissão liberal não especificada	394,23
Promoção de venda	1.553,71
Propaganda e publicidade	1.553,71
Recauchutadora	2.326,70
Recuperadora de metais e resíduos metálicos	2.326,70
Representação em geral	780,72
Retífica de motor, peças, equipamento e aparelho	2.326,70
Salão de Beleza	780,72
Segurança e Vigilância	3.099,70
Serralheria	780,72
Serraria e carpintaria	780,72



Serviço de cadastro de cobrança	1.553,71
Serviço de remoção e coleta de lixo	3.653,91
Serviços de aerofotogrametria	1.167,22
Serviços de conservação e limpeza	1.167,22
Software	1.167,22
Stand de tiro	1.553,71
Transporte particular de passageiros, turístico e sob contrato	11.602,60
Transporte escolar	780,72
Vídeo locadora	780,72
Vidraçaria	780,72
Locação de mão de obra	1.553,71
Bilhar e jogos de mesa	518,20
Compra, venda e corretagem de imóvel	780,72
Decoração	780,72
Estabelecimento de diversão pública	518,20
Despachante em geral	518,20
Escola de corte e costura	518,20
Locadora de bilhar, totó e jogos de mesa	780,72
Modistas e similar	1.167,22
Reboque e similar	780,72
Reforma e obra de construção civil	1.553,71
Motel e hotel (por quarto)	174,08
Gráfica	1.167,22
Oficina de bicicleta	780,72
Edição e produção de disco, cd e fita	780,72
Promotor de evento cultural	1.167,22
Marcenaria e oficina de artefato de madeira	780,72
Processamento de dados	780,72
Clube de festa	1.167,22
Banca de jornal (em solo público)	394,23



Agremiação carnavalesca em geral	1.167,22
Academia de dança	780,72
Fundo beneficente e de auxílio funeral	780,72
Serviço de cenografia	1.167,22
Serviço de instalação elétrica	780,72
Manutenção predial	780,72
Organização de festa	1.167,22
Serviço de embelezamento de animais	780,72
Prestação de serviço de eletricidade em geral	1.553,71
Intermediação comercial	780,72
Cooperativa de trabalho e de locação de mão de obra	1.553,71
Confecção de roupa em geral	1.167,22
Serviço de entrega postal e de malote	780,72
Demais Serviços	780,72

II- TAXA DE LICENÇA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

A Taxa corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor utilizado para cálculo da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento.

FATORES DE REDUÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ZONA FISCAL		FATOR MULTIPLICADOR
ZC01	CENTRO DE	1,00
ZC02	NILÓPOLIS	
ZC03	PERIFERIA 1	0,80
ZC04		



ZC05	PERIFERIA 2	0,60
ZC06		
ZC07	PERIFERIA 3	0,40
ZC08		

III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO 394,34 Por mês

IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE, RUDIMENTAR E FEIRANTES

1- COMÉRCIO EVENTUAL

	Por dia	Por mês
Em barracas nas vias e logradouros públicos:		
Carnaval, Festas juninas, natal, páscoa, finados, festa religiosa e outras autorizadas	46,39	780,97
Em loja, armazém e congêneres	46,39	780,97
Escritório de exposição e venda de imóvel no local da construção – por stand, barraca ou unidade	46,39	780,97
Em feira promocional, exposição e outros locais aprovados e permitidos – por stand, barraca ou unidade	46,39	780,97
Outras atividades congêneres.	46,39	780,97

2- COMÉRCIO AMBULANTE

Por qualquer meio de locomoção	15,46	85,05
--------------------------------	-------	-------

3- COMÉRCIO RUDIMENTAR

Qualquer Outra Atividade.	-	239,70
---------------------------	---	--------

4- FEIRAS LIVRES

De produto hortifrutigranjeiro	-	85,05
De produto industrializado ou manufaturado de uso pessoal	-	85,05
De carne salgada, fresca e peixe	-	85,05
De cereal e condimento	-	85,05
De produto importado	-	85,05

Forma de Pagamento:



- a) Antecipado quando até 4 (quatro) dias;
- b) Até o dia 5 do mês em que for devido, quando por mês.

V- TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1-	Anúncio de terceiro nas partes externa ou interna de estabelecimento comercial	27,06 por mês e por m ²
2-	Anúncios de terceiro em empreendimento	46,39 por mês e por m ²
3-	Anúncio de terceiro em estação e galeria	46,39 por mês e por m ²
4-	Anúncio provisório de liquidação, oferta especial e dizeres semelhantes, na parte externa de estabelecimento	85,05 por mês ou fração
5-	Anúncio em faixa em via pública	27,06 por dia
6-	Anúncio na platibanda, telhado, andaime, tapume, muro e interior de terreno	27,06 por mês e por m ²
7-	Anúncio em mesa, cadeira e banco nas via pública	15,46 por mês e por anúncio
8-	Anúncio em relógio na via pública	46,39 por mês e por anúncio
9-	Quadro próprio para afixação de cartaz, além do devido por este	27,06 por mês e por quadro
10-	Anúncio em folheto, encarte ou programa, distribuído em mão ou à domicílio	27,06 por dia
11-	Anúncio levado por pessoa	27,06 por dia
12-	Anúncio de terceiro em veículo, com exceção do exposto em veículo de transporte coletivo	85,05 por mês e por veículo
13-	Anúncio nas partes externa ou interna de ônibus ou trolleybus	27,06 por mês e por veículo
14-	Anúncio em poste indicativo de parada de ônibus ou trolleybus	27,06 por mês e por anúncio
15-	Outdoor e painel	27,06 por mês e por m ²
16-	Outros anúncios não especificados	85,05 por mês
17-	Propaganda em balões	85,05 por dia e por propaganda
18-	Propaganda em avião	85,05 por hora e por



- 19- Publicidade sonora. propaganda
27,06 por dia

VI - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 1- Qualquer atividade exercida em solo, vias e logradouros públicos 85,05 p/ mês e p/ m²
- 2- Bancas de jornais e revista 239,70 p/ ano e p/ m²
- 3- Comércio em feira livre:
- 3.1- Produto hortigranjeiro, manufaturado, industrializado ou de uso pessoal
- a) Barraca até 3,00 m² 46,39 por mês
- b) Tabuleiro até 2,00 m² 27,06 por mês
- 3.2- Carne fresca, salgada, peixe e congêneres
- a) Barraca até 3,00 m² 46,39 por mês
- b) Tabuleiro até 2,00 m² 27,06 por mês
- 4- Colocação de mesa e cadeira em via e logradouro público- Por mesa com até 4 cadeiras
- 4.1- No comércio estabelecido - Por mês 46,39
- 4.2- Na feira livre - Por dia 27,06
- 05- Instalação de poste, cabine, torre e demais equipamentos destinados à distribuição de energia ou serviço de comunicação telefônica ou transmissão de sinal de televisão - Por mês e por unidade 85,05
- 06- Instalação de aparelho e utensílio - Por dia 8,50
- 07- Qualquer atividade em solo público (Comércio Rudimentar)- Por mês 8,50

VII- TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

- 1- Aprovação de projeto de construção ou reconstrução: 15% do valor correspondente à Licença de Construção de Imóvel, referente ao prazo de 12 Meses
- 2- Aprovação de projeto de reforma e edificação - Por projeto 85,05
- 3- Acompanhamento da execução do projeto - Por ano 85,05
- 4- Colocação de tapume – Por metro linear
- 4.1- Valor da Licença será encontrado pela aplicação da fórmula:
Taxa de Licença = 0,30 x UFINIL x ML x K , onde:



0,30 = Parâmetro fixo de referência

UFINIL = Unidade Fiscal de Nilópolis

ML = Metragem linear onde será colocado o tapume

K = Fator redutor, conforme se segue:

De 1,00 à 200,00 ml = 0,028

De mais de 200,00 a 500,00 ml = 0,010

De mais de 500,00 a 1.000,00 ml = 0,005

De mais de 1.000,00 ml = 0,003

Obs.: Não haverá cobrança quando do licenciamento de edificação unifamiliar com até 70 m² de área construída, quando for a única construção no terreno.

5- Aprovação de planta de conjunto habitacional – Por unidade

5.1- Até 50 unidades residenciais autônomas	162,37
5.2- De mais de 50,00 a 150 unidades residenciais autônomas	123,71
5.3- De mais de 150,00 a 300 unidades residenciais autônomas	85,05
5.4- De mais de 300,00 a 1.000 unidades residenciais autônomas	46,39
5.5- Acima de 1.000 unidades residenciais autônomas	27,06

6- Aprovação de planta de condomínio fechado – Por unidade

6.1- Até 50 unidades residenciais autônomas	162,37
6.2- De mais de 50,00 a 150 unidades residenciais autônomas	123,71
6.3- De mais de 150,00 a 300 unidades residenciais autônomas	85,05
6.4- De mais de 300,00 a 500 unidades residenciais autônomas	46,39
6.5- Acima de 500 unidades residenciais autônomas	27,06

7- Instalação comercial e industrial que dependa de Licença - Área útil por unidade

7.1- Até 100 m ²	167,37
7.2- De mais de 100,00 a 300 m ²	317,01
7.3- De mais de 300,00 a 500 m ²	471,65
7.4- De mais de 500,00 a 750 m ²	780,93
7.5- De mais de 700,00 a 1.000 m ²	1.090,21



7.6- Acima de 1.000 m ²	1.554,13
8- Transformação de uso ou de utilização comercial e industrial - Área útil por unidade	
8.1- Até 50 m ²	85,05
8.2- De mais de 50,00 a 120 m ²	162,37
8.3- De mais de 120,00 a 300 m ²	317,01
8.4- De mais de 300,00 a 600 m ²	626,29
8.5- Acima de 600 m ²	1.554,13

9- Barracão de obra - Por mês e m² de área 2,96

Obs.: Não haverá cobrança quando do licenciamento de edificação unifamiliar com até 70 m² de área construída, quando for única construção no terreno.

10- Modificação de edificação - Por pavimento e m² de área 3,86

11- Modificação do projeto aprovado

11.1- Sem acréscimo de área edificada 162,37

11.2- Com acréscimo de área edificada 317,01

Obs.: Não haverá cobrança quando do licenciamento de edificação unifamiliar com até 70 m² de área construída, quando for única construção no terreno.

12- Reforma de edificação (Mínimo de 3 meses)

O valor da Licença será encontrado pela aplicação da fórmula:

Taxa de Licença = $0,03 \times VU \times T \times A$, onde:

0,03 = Parâmetro fixo de referência

VU = R\$ 34,0108

T = Tempo de duração da obra, em número de meses

A = Área em m² a ser reformada.

13- Demolição de prédio - Por pavimento 123,71

14- Licença de construção (Mínimo de 6 meses)

14.1- O valor da Licença será encontrado pela aplicação da fórmula:

Taxa de Licença = $(AC / 400) \times VU \times T \times 0,70$

Onde AC = Área construída



400 = Parâmetro fixo de referência

VU = R\$ 77,3237

T = Tempo de duração da obra, em número de meses

0,70 = Fator redutor.

14.2- A construções cuja área construída não ultrapassar 70 m² e seja a única em lote de no máximo 360 m², recolherá Licença no valor de R\$ 154,64 por período equivalente a 12 (doze) meses ou fração.

14.3- A prorrogação da Licença será cobrada pela mesma fórmula aplicada ao cálculo da Taxa de Licença pelo período complementar (T).

15- Legalização de prédio

15.1- O valor da legalização predial será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Legalização} = [(AC \times VU \times I) \times 2] / 100$$

Onde AC = Área construída

VU = R\$ 77,3237

I = Índice fixado na tabela abaixo

2 = Parâmetro

ÁREA CONSTRUIDA (M ²)			ÍNDICE/TEMPO
Até	10,00		0,4
De	mais de 10,00	a 20,00	0,8
De	mais de 20,00	a 30,00	1,2
De	mais de 30,00	a 40,00	1,6
De	mais de 40,00	a 50,00	2,0
De	mais de 50,00	a 60,00	2,4
De	mais de 60,00	a 70,00	2,8
De	mais de 70,00	a 80,00	3,2
De	mais de 80,00	a 90,00	3,6
De	mais de 90,00	a 100,00	4,0
De	mais de 100,00	a 120,00	4,4
De	mais de 120,00	a 140,00	4,8
De	mais de 140,00	a 160,00	5,2
De	mais de 160,00	a 180,00	5,6



De	mais de 180,00	a	200,00	6,0
De	mais de 200,00	a	250,00	6,4
De	mais de 250,00	a	300,00	6,8
De	mais de 300,00	a	350,00	7,2
De	mais de 350,00	a	400,00	7,6
De	mais de 400,00	a	450,00	8,0
De	mais de 450,00	a	500,00	8,4
De	mais de 500,00	a	550,00	8,8
De	mais de 550,00	a	600,00	9,2
De	mais de 600,00	a	650,00	9,6
De	mais de 650,00	a	700,00	10,0
De	mais de 700,00	a	750,00	10,4
De	mais de 750,00	a	800,00	10,8
De	mais de 800,00	a	850,00	11,2
De	mais de 850,00	a	900,00	11,6
De	mais de 900,00	a	950,00	12,0
De	mais de 950,00	a	1.000,00	12,4

Obs.: De 1.000,00 m² em diante, o índice de tempo será 1,0 para cada 500,00 m².

15.2- A construção residencial unifamiliar com área construída até 70 m², sendo única em lote de no máximo 360 m², recolherá Licença no valor de R\$ 162,37.

VIII- TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

- 1- Arruamento e nivelamento – Por metro linear 8,50
- 2- Loteamento, desmembramento, remembramento e retificação de área
 - 2.1- Aprovação de planta de loteamento, por lote
 - a) Até 1.000 m² 85,05
 - b) Acima de 1.000 m² 317,01



- 2.2- Aprovação de planta de loteamento
- a) 50% sobre a taxa paga pela aprovação de loteamento primitivo.
- 2.3- Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante
- | | |
|--|----------|
| a) Terreno até 500 m ² | 85,05 |
| b) Terreno de mais de 500,00 m ² a 1000,00 m ² | 162,37 |
| c) Terreno de mais de 1.000,00 m ² a 5.000,00 m ² | 239,70 |
| e) Terreno de mais de 5.000,00 m ² a 10.000,00 m ² | 394,34 |
| f) Terreno de mais de 10.000,00 m ² a 50.000,00 m ² | 780,20 |
| g) Terreno de mais de 50.000,00 m ² a 100.000,00 m ² | 1.554,13 |
| h) Terreno com mais de 100.000,00 m ² | 2.327,33 |
- 2.4- Aprovação de Planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente
- | | |
|--|----------|
| a) Terreno até 500 m ² | 85,05 |
| b) Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ² | 162,37 |
| c) Terreno de mais de 1.000,00 m ² a 5.000,00 m ² | 239,70 |
| d) Terreno de mais de 5.000,00 m ² a 10.000,00 m ² | 394,34 |
| e) Terreno de mais de 10.000,00 m ² a 50.000,00 m ² | 780,97 |
| f) Terreno de mais de 50.000,00 m ² a 100.000,00 m ² | 1.554,13 |
| g) Terreno com mais de 100.000,00 m ² | 2.327,33 |
- 2.5- Prorrogação do prazo para loteamento
- a) 100% sobre a taxa paga pela aprovação por idêntico.
- 3- Abertura de logradouro
- 3.1- Aprovação de projeto
- | | |
|---|------|
| a) Por metro linear de logradouro projetado | 2,96 |
|---|------|
- 3.2- Acompanhamento e execução do projeto
- | | |
|------------|--------|
| a) Por mês | 162,37 |
|------------|--------|
- 4- Retificação de área
- 4.1- Por área retificada
- | | |
|--|--------|
| a) Terreno até 500 m ² | 85,05 |
| b) Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ² | 239,70 |
| c) Terreno de mais de 1.000,00 m ² a 5.000,00 m ² | 471,65 |
| d) Terreno de mais de 5.000,00 m ² a 10.000,00 m ² | 780,93 |



e)	Terreno de mais de 10.000,00 m ² a 50.000,00 m ²	1.167,53
f)	Terreno de mais de 50.000,00 m ² a 100.000,00 m ²	1.554,13
g)	Terreno com mais de 100.000,00 m ²	2.327,33
5-	Aprovação de desmembramento	
5.1-	Por área retificada	
a)	Terreno até 500 m ²	85,05
b)	Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ²	239,70
c)	Terreno de mais de 1.000,00 m ² a 5.000,00 m ²	471,65
d)	Terreno de mais de 5.000,00 m ² a 10.000,00 m ²	780,93
e)	Terreno de mais de 10.000,00 m ² a 50.000,00 m ²	1.167,53
f)	Terreno de mais de 50.000,00 m ² a 100.000,00 m ²	1.554,13
g)	Terreno com mais de 100.000,00 m ²	2.327,33

IX- TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Por metro quadrado e por dia de realização de obra ou serviço	2,96
---	------

X- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS

1-	Transladação de ossos	239,70
2-	Exumação	239,70
3-	Transferência de titularidade	85,05
4-	Sepultamento (inumação)	
4.1-	Do Município	239,70
4.2-	De fora do Município	471,65
5-	Conservação de sepultura perpétua (Por ano)	
5.1-	Sepulturas rasas	162,37
5.2-	Sepulturas c/ carneiro	162,37
5.3-	Nicho	162,37
6-	Aluguel	



6.1-	Sepultura rasa (prazo de 3 anos)	201,03
6.2-	Sepultura com carneiro (prazo de 3 anos)	201,03
6.3-	Catacumba (prazo de 3 anos)	201,03
6.4-	Ossada (Nicho ou columbário) (prazo de 6 anos)	201,03
7-	Conservação de sepultura alugada (a cada renovação)	162,37
8-	Licença para obra	
8.1-	Sepultura rasa	85,05
8.2-	Sepultura com carneiro	162,37
Obs.: Cobrar ISS sobre o valor da obra realizada.		
9-	Aluguel de capela	162,37

XI- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1-	Transporte público por ônibus e microônibus - Por veículo e por mês	162,37
2-	Transporte privado por ônibus e microônibus - Por veículo e por mês	162,37
3-	Transporte privado por utilitário - Por veículo	85,05
4-	Táxi - Por veículo	85,05
5-	Transporte público por ônibus e microônibus, não localizado no Município - Por veículo e por mês	394,34

XII- TAXA DE VISTORIA

1-	Vistoria administrativa não especificada -	85,05
2-	Vistoria de estabelecimento ou local onde se realize diversão pública	162,37 - Por ano
3-	Vistoria de local para licença de localização e funcionamento	85,05 - Por ano
4-	Vistoria de Obra e Loteamento	
4.1-	Vistoria de Obra - Por vistoria	85,05
4.2-	Vistoria de Loteamento - Por lote vistoriado	46,39
5-	Vistoria de Prédio	
5.1-	Residencial - Por m ²	8,50
5.2-	Comercial - Por m ²	8,50



5.3- Industrial - Por m ²	8,50
XIII- TAXA DE EXPEDIENTE	
1- Por requerimento (Processo protocolado)	46,39
2- Por termo de compromisso ou contrato	85,05
XIV- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1- Desarquivamento de processo - Por processo desarquivado	46,39
2- Certidão - Por certidão	46,39
3- Inscrição e alteração no Cadastro Fiscal de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços, Profissionais Liberais e Autônomos - Por processo	46,39
4- Baixa de encerramento de atividade de comércio, indústria e prestador de serviço (pessoa jurídica ou profissionais liberais) - Por baixa	46,39
5- Inscrição de Comércio Eventual, Ambulante, Rudimentar ou Feirante - Por inscrição	46,39
6- Suspensão temporária de Atividade - Por Ato	46,39
7- Autenticação de Livros, Documento Fiscal e Planta - Por autenticação	46,39
8- Licença de Construção, Reforma, Reparo, Demolição de Prédio, Aprovação de Loteamento, Reloteamento, Desmembramento e Aprovação de Projeto - Por licença	46,39
9- Lavratura de Contrato, Termo de Compromisso e de Ajuste - Por lavratura com traslado	85,05
10- Averbação, inscrição e transferência - Por ato	46,39
11- Alteração do cadastro de terreno não edificado - Por lote	
11.1- Até 12 lotes	46,39
11.2- De 13 a 50 lotes	46,39
11.3- De 51 a 100 lotes	46,39
11.4- Acima de 100 lotes	46,39
12- Alteração do cadastro de terreno edificado	
12.1- Por prédio ou unidade imobiliária - Por unidade	46,39
12.2- Por terreno correspondente - Por terreno	46,39



13-	Alteração do cadastro de área não loteada	
13.1-	Área de 600,00 m ² a 5.000,00 m ² - Por cadastro alterado	46,39
13.2-	Área acima de 5.000,00 m ² - Por cada 1.000 m ² ou fração de área acrescida	46,39
14-	Permanência em depósito público	
14.1-	De bem móvel - Por unidade e por dia	46,39
14.2-	De veículo - Por unidade e por dia	46,39
14.3-	De mercadoria - Por lote e por dia	46,39
14.4-	De animal - Por cabeça e por dia	46,39
15-	Serviço de ligação e manutenção de esgoto – por m ²	46,39

Obs.: As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais, serão apropriadas e cobradas adicionalmente.

XVI- TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

1-	Coleta de lixo ou remoção de entulho requerida - Por carga de veículo da Prefeitura.	257,63
2-	Coleta de Lixo em imóvel residencial - Por unidade e por ano.	149,78
3-	Coleta de Lixo em imóvel não residencial - Por unidade e por ano.	
3.1-	Em sala utilizada para escritório, consultório e similares.	134,32
3.2-	Em sala utilizada para o comércio e a prestação de serviço.	211,64
3.3-	Em imóvel destinado à indústria	675,57
3.4-	Em imóvel utilizado para as atividades de hospital, casa de saúde, sanatório e similares.	1448,81
3.5-	Em imóvel (loja, prédio, galpão e similares) destinado ao comércio ou prestação de serviço.	288,96
3.6-	Em imóvel utilizado para as demais atividades da área médica (clínicas em geral, laboratórios em geral e similares).	890,21